

## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO Nº 016/2024

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Otto Boehm nº 442 – Bairro: América - CEP 89.201-700, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, e a empresa **ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00, estabelecida na Avenida Araguaia nº 1544 - Edifício Albano Franco/ Casa da Indústria - Setor Leste - Bairro: Vila Nova - CEP 74.645-070 - Goiânia /Góias, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Gilberto Gomes de Andrade, CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-04, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 24.0.207023-9 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0023445355**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Contratação de empresa autorizada pelo Ministério da Previdência para a realização de auditorias presenciais com o objetivo de emissão da certificação Pró-Gestão RPPS Nível III, em conformidade com a regulamentação estabelecida pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria SRPC/MPS nº 79/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

**2.1** Os serviços englobam a execução de uma auditoria presencial de certificação, com foco na avaliação da implementação do Programa Pró-Gestão RPPS, mediante a coleta de informações e evidências de conformidade, de acordo com os requisitos estabelecidos para o nível de aderência contratado (Nível III);

**2.2.** Também inclui avaliações anuais de supervisão, destinadas a verificar a manutenção da certificação e o cumprimento contínuo dos requisitos previamente definidos;

**2.3.** A contratação tem como o quantitativo estimado **3** (três) auditorias presenciais anuais, sendo:

2.3.1 No primeiro ano, 2025, será realizada a **Auditoria de Certificação *in loco***;

2.3.2 Nos dois anos consecutivos, 2026 e 2027, serão realizadas as **Auditorias de Supervisão/Manutenção *in loco***;

2.3.3 A Auditoria de Certificação *in loco* deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2025, data de vencimento do atual certificado do Instituto (SEI 0022685027);

2.3.4 A 1º Auditoria de Supervisão *in loco* deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2026;

2.3.5 A 2º Auditoria de Supervisão *in loco* deverá ocorrer mês de até o dia 03 de fevereiro de 2027;

2.3.6 As datas de realização das Auditorias deverão ser de comum acordo entre CONTRATADA e IPREVILLE conforme planejado de modo a entregar Certificado Pró Gestão Nível III até o dia 03

de fevereiro de 2025;

## **2.4. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

2.4.1. As datas das auditorias deverão ser realizadas de segunda a sexta feira com exceção em feriados e dias de ponto facultativo municipal, conforme Decreto Municipal;

2.4.2. Horário: As auditorias deverão ser realizadas dentro do horário de atendimento do Instituto, das 8h às 14h, exceto quando acordado novo horário em comum acordo entre CONTRATADA e IPREVILLE.

## **2.5. Início da execução do objeto:**

2.5.1 Após emissão, assinatura e publicidade da Nota de Empenho, instrumento de Contrato conforme artigo 95 da respectiva Lei nº 14.133/2021;

2.5.2 A contratação tem como o quantitativo estimado **3** (três) auditorias presenciais anuais, sendo:

2.5.2.1 No primeiro ano, 2025, será realizada a **Auditoria de Certificação *in loco***;

2.5.2.2 Nos dois anos consecutivos, 2026 e 2027, serão realizadas as **Auditorias de Supervisão/Manutenção *in loco***;

2.5.3. Rotinas a serem cumpridas:

2.5.3.1 As datas de realização das Auditorias deverão ser de comum acordo entre CONTRATADA e IPREVILLE conforme planejado de modo a entregar Certificado Pró Gestão Nível III até o dia 03 de fevereiro de 2025;

2.5.4 Materiais a serem disponibilizados:

2.5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e/ou utensílios necessários para o atendimento da execução contratual pretendida;

## **2.6. Critérios e práticas de sustentabilidade**

2.6.1. Quando cabível, a Contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação e/ou a logística reversa dos produtos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE

3.3.90.35.2 - Auditoria Externa

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução**

5.1. A presente contratação será um serviço não contínuo, **com prazo de execução contratual de 36 (trinta e seis) meses. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses**, para garantir o acompanhamento completo e finalização de todas as obrigações estabelecidas. A formalização se dará por meio de instrumento de Contrato, em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de execução e o prazo de vigência iniciarão a partir da data de assinatura do

Contrato.

5.1.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

**5.2.** A contratação tem como o quantitativo estimado **3** (três) auditorias presenciais anuais, sendo:

5.2.1 No primeiro ano, 2025, será realizada a **Auditoria de Certificação** *in loco*;

5.2.2 Nos dois anos consecutivos, 2026 e 2027, serão realizadas as **Auditorias de Supervisão/Manutenção** *in loco*;

5.2.3 A Auditoria de Certificação *in loco* deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2025, data de vencimento do atual certificado do Instituto (SEI 0022685027);

5.2.4 A 1º Auditoria de Supervisão *in loco* deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2026;

5.2.5 A 2º Auditoria de Supervisão *in loco* deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2027;

5.2.6 As datas de realização das Auditorias deverão ser de comum acordo entre CONTRATADA e IPREVILLE conforme planejado de modo a entregar Certificado Pró Gestão Nível III até o dia 03 de fevereiro de 2025;

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** O valor total será de R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo dividido, conforme cronograma abaixo:

<b>Descrição dos Serviços:</b>	<b>Prazos de Execução</b>	<b>Valor</b>
Auditoria de Certificação - Presencial	Deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2025	R\$ 9.225,00
1ª Auditoria de Supervisão - Presencial	Deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2026	R\$ 6.825,00
2ª Auditoria de Supervisão - Presencial	Deverá ocorrer até o dia 03 de fevereiro de 2027	R\$ 6.825,00

7.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na Nota Fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

**7.2.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da Nota Fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.2.*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

**7.5.** Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1.*;

**7.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;

**7.7.** O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

**7.8.** Os serviços executados serão aceitos:

a) Provisoriamente, no ato da conclusão do serviço, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, o IPREVILLE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o serviço estiver conforme as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

**7.9.** O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.10.** O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho no cumprimento do objeto contratado;

**7.11.** Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

7.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**8.1** Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

**8.1.1** Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;

**8.1.2** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, quaisquer dados coletados decorrentes da Contratação, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**8.1.3** A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual;

**8.1.4** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços

executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.1.5 A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do IPREVILLE quanto à execução dos serviços, no que couber, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos;

8.1.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.1.7 Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do local de execução do serviço, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.1.8 A CONTRATADA deverá, sem ônus para o IPREVILLE, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada, proceder às correções (refazer) de material ou documento que envolva a prestação dos serviços, que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização do IPREVILLE;

8.1.9 Emitir a Nota Fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, a quantidade, o valor unitário e total, o número da Nota de Empenho;

8.1.10 A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo IPREVILLE;

8.1.11 Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.1.12 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do Contrato;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.1.14 Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao IPREVILLE, sendo de sua atribuição receber as solicitações e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os fornecimentos contratados;

8.1.15 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o **Código de Ética do IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no *site* [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

**8.2.** Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE;

**8.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.3.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação à execução dos serviços;

8.3.2 Obedecer as **normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal**, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus

funcionários;

8.3.3 A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021;

8.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato;

8.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

8.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir;

8.7. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço;

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, quantidade, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na Nota Fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

9.3. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;

9.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

10.3. A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

11.1. As sanções que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de referência e Autorização de Fornecimento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e

Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE;

**11.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do **subitem 8.3.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de:**

I) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Ata de Registro de Preço e/ou Contrato correspondente ao valor da proposta;

II) De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do lote contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos

dos **subitens 11.2.1 a 11.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos **subitens 11.2.8 a 11.2.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**11.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

**11.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**11.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**11.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**11.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**11.12.** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.13.** Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção;

**11.14.** As sanções acima também **se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

**11.15.** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações

municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) [Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022](#) que aprova a IN nº 04/2022 conforme [Portaria do IPREVILLE nº 072 de 15 de dezembro de 2023](#)
- j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)
- l) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0022681163** e à Proposta da Contratada SEI 0022710492 no **Processo SEI 24.0.207023-9** e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0023445355.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção**

**13.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

GUILHERME MACHADO CASALI  
Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

**ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA.**

GILBERTO GOMES DE ANDRADE

CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-04

**Testemunhas:**

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

CPF 184.\*\*\*.\*\*\*-45

Jucemeri Aparecida Cabral

CPF: 791.\*\*\*.\*\*\*-91



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2024, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, Gerente**, em 13/11/2024, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gomes de Andrade, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 14/11/2024, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 14/11/2024, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023547095** e o código CRC **91A3E1E5**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.248722-9

0023547095v3

0023547095v3